



OF. SMGO/DALE Nº 703 /2022

Belo Horizonte, 25/10/2022

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 350/2022** – Autoria das Vereadoras Marcela Trópia e Professora Marli e dos Vereadores Nikolas Ferreira e Reinaldo Gomes Preto Sacolão – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 4.760/22, de 14/09/2022.

Senhora Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 350/2022, de autoria das Vereadoras Marcela Trópia e Professora Marli e dos Vereadores Nikolas Ferreira e Reinaldo Gomes Preto Sacolão, que “Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.”.

Consultada, a Secretaria Municipal de Educação emitiu resposta por meio do ofício SMED/EXTER/1.168-2022, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Leonardo Amara Castro**  
Secretário Municipal Adjunto de Governo  
Subsecretário de Relações Institucionais

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara Municipal  
**Vereadora Nely Aquino**  
CAPITAL

SMED/EXTER/1.168-2022.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

**Assunto:** Ofício Dirleg nº 4.760/22.  
Projeto de Lei nº 350/2022.  
Direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar.

Senhora Diretora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando o expediente supramencionado, tendo em vista o pedido de parecer referente ao Projeto de Lei nº 350/2022, que “garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte”, esta Secretaria apresenta sua manifestação, visando a subsidiar resposta ao Legislativo.

Ressaltando a importância da proposição legislativa apresentada, que reforça, sobremaneira, a efetiva participação, interesse e compromisso dos parlamentares e considerando que as definições trazidas no PL encontram amparo em obrigação legal, conforme consta do inciso V do art. 53 do “Estatuto da Criança e do Adolescente”, há que se destacá-lo como relevante para a regulamentação do dispositivo - ECA - em âmbito municipal.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação expressa o caráter meritório da referida proposição, não encontrando impedimento à sua implementação, mesmo já cumprindo todas essas definições, tanto no cadastramento escolar como nas matrículas realizadas ao longo do ano nas escolas municipais da Rede Municipal de Educação, em razão do mandamento legal estabelecido pela legislação acima mencionada.

Sendo esse o nosso parecer, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao melhor encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Marcos Evangelista Alves  
Secretário Municipal Adjunto de Educação

À Senhora  
Luana Magalhães de Araújo Cunha  
Diretoria de Acompanhamento Legislativo - DALE  
Secretaria Municipal de Governo - SMGO  
NESTA

